

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pregão - SRP nº 01/2019

CONTRATO Nº 15 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE, E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, por intermédio de sua Prefeitura, com sede a Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/n, Centro, Pacatuba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro(a), maior capaz, portador(a) do R.G. nº 704.565 e do CPF nº 457.103.334-68, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominada simplesmente Contratante, e a **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 970.182/0001-38, estabelecida à Av. Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, Bairro Jardim do Sertão, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor **GENILTON ALVES DE FREITAS**, residente à Rua das Papoulas, nº 55, CEP: 49.680-000, Bairro Cohab, Nossa Senhora da Glória-SE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 587.674.135-10, portador da Cédula de Identidade nº 1.113.322.SSP-SE, tendo em vista o que consta no Processo nº 0410001/2019, e o resultado final do Pregão Presencial - SRP nº 01/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O contrato tem como objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de veículos automotivos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº - SRP 01/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

2. Cláusula Segunda - Do Regime de Execução:

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. Cláusula Terceira - Do Local e Forma da Prestação do Serviço:

3.1. Os serviços serão prestados conforme discriminados no Projeto Básico.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos do presente Edital, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

4.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico anexo ao Edital.

5. Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato:

5.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 230.000,00(DUZENTOS E TRINTA MIL).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato contratado.

6. Cláusula Sexta - Da Garantia:

6.1.1. Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de) 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Cláusula Oitava - Do Pagamento:

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. Cláusula Nona - Do Reajuste:

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Edital.

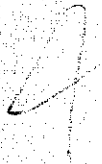
10. Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO:27001-GABINETE DO PREFEITO
Ação: 2001-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO LÍDER DO EXECUTIVO
Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FR -1001-1530

UO: 27002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

FR -1001-1530

UO:27021-SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRÍCOS
Ação: 2064-MANUT. DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E REC. HIDRÍCOS
Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA
FR -1001-1530

UO:27028-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 2045-MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE TURISMO
Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA
FR -1001-1530

11. Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização:

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Alaelson Bispo dos Santos Júnior**, lotado na Secretaria de Transportes deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. Cláusula Décima Terceira – Das Infrações e Das Sancões Administrativas:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 57N, Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 - CNPJ: 14.797.770/0001-11 - CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pacatuba-SE, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pacatuba-SE, pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

13.3.3. demonstram não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Contratual:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I, II, VII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2003, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 57N Centro, Pacatuba - SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, no Lei Complementar nº 133, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. Cláusula Décima Sexta - Da Publicidade:

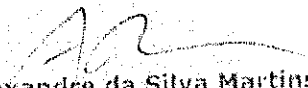
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação de extratos deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para um prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

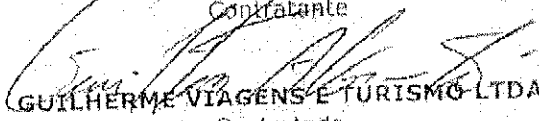
17. Cláusula Décima Sétima - Do Foro:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba-SE, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achada conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pacatuba-SE, 02 de Março de 2020.


Alexandre da Silva Martins
Gestor da entidade
MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE
Contratante

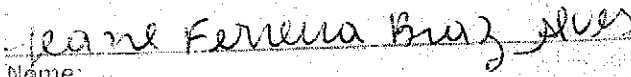

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
Contratada
GENILTON ALVES DE FREITAS
Representante legal/Preposto

Testemunhas



Nome: 473 540 483 77

CPF nº:



Nome:

CPF nº: 000670 505-73

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.297.720/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: atendimento@pacatuba.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) a ré, bicomustível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta da Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o combustível por conta da Contratante.	und	2	R\$4.600,00	R\$9.200,00	R\$92.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) a ré, bicomustível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta da Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o combustível por conta da Contratante.	und	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00	R\$46.000,00

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	--------	--------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora da Lourdes, S/N Centro, Pacatuba, SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

1	Locação de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) a ré, bicomcombustível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta da Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o combustível por conta da Contratante.	und	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00	R\$46.000,00
---	--	-----	---	-------------	-------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) a ré, bicomcombustível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta da Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o combustível por conta da Contratante.	und	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00	R\$46.000,00

Valor Total: R\$ R\$ 230.000,00(DUZENTOS E TRINTA MIL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613. CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49.970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br